

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

entre

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

como Emissora

е

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

е

27 de outubro de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 2429, categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 400, salas 502 e 503, Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 92.791.243/0001-03 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 43300002799 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e, em conjunto com a JUCISRS, as "Juntas Comerciais") sob o NIRE nº 35229235874, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), neste ato representada na forma do seu estatuto social.

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e individualmente, e indistintamente, como "<u>Parte</u>".

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de outubro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCISRS, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Debêntures");
- (b)em 17 de outubro de 2025, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o



Rito de Registro Automático, da Irani Papel e Embalagem S.A.", por meio do qual a Emissora emitiu 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, perfazendo o valor de R\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de reais);

- (c) em 27 de outubro de 2025, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, por meio do qual foi verificada a demanda das Debêntures, bem como houve a fixação da a taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento");
- (d)as Partes, em conjunto, de comum acordo, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, para refletir a realização e o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e determinadas solicitados feitas pela B3; e
- (e) conforme previsto nas Cláusulas 2.3.2, 4.8.2, 5.10.1 e 5.11 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) independem de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Irani Papel e Embalagem S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- **1.1.** Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- **1.2.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas objeto da Emissão e (ii) inexiste a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, o presente Aditamento é celebrado com base nas



Cláusulas 2.3.2 e 4.8.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora.

3. ENVIO DESTE ADITAMENTO À CVM; E DISPONIBILIZAÇÃO DESTE ADITAMENTO NA PÁGINA DA EMISSORA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

3.1. Este Aditamento será (i) enviado à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) disponibilizado no Website da Emissora. A Emissora deverá enviar este Aditamento à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizá-lo no Website da Emissora no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva assinatura ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

4. ALTERAÇÕES

- **4.1.** Em razão da conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e de determinadas solicitações emendas pela B3, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.2, 4.8, 5.10.1, observações (iii) "*Data de Aniversário*" e 5.11 da Escritura de Emissão, de forma que as referidas Cláusulas com as seguintes redações:
 - "2.3.2. Nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento de que trata a Cláusula 4.8 abaixo será enviado à CVM por meio do Empresas.NET e disponibilizado no Website da Emissora nos termos das Cláusulas 2.3.1 acima.

(...)

4.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

4.8.1. Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e do artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) verificação da demanda das Debêntures; e (ii) fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento").



- 4.8.2. A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser enviado à CVM por meio do Empresas.NET e disponibilizado no Website da Emissora, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ("Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento").
- 4.8.3. O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento foi divulgado, nos termos do artigo 13 e do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização.

(...)

5.10 Atualização Monetária das Debêntures

5.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

<u>VNe</u> = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

 $\underline{\mathbf{C}}$ = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

 $\underline{\mathbf{k}}$ = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;



 $\underline{\mathbf{n}}$ = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

 $\underline{NI_k} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;$

 $NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".$

<u>dup</u> = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

<u>dut</u> = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

Observações:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (iii) Considera-se "<u>Data de Aniversário</u>" todo dia 15 (quinze) de cada mês.
- (iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (v) O fator resultante da expressão: $(N_{Ik}/N_{Ik-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

(...)

5.11. Remuneração das Debêntures.

5.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,6522% (seis inteiros e seis mil quinhentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:



$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros=[(taxa/100+1)^(DP/252)]

Onde:

Taxa = 6,6522; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.11.2. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

5.11.3 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.11.4. A Remuneração das Debêntures foi definida após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que a presente Escritura de Emissão foi objeto do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que as Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (i) deliberação societária adicional da Emissora; ou (ii) aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas."



4.2. As Partes acordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme a versão consolidada da Escritura de Emissão constante no <u>Anexo A</u> ao presente Aditamento.

5. RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão, sendo que todas as informações, declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, como se fossem prestadas nesta data.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **6.2.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **6.3.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("<u>Código de Processo Civil</u>"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- **6.4.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **6.5.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.



- **6.6.** As Partes, desde já, concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.
- **6.7.** As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 16.20 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes) (restante da página deixado intencionalmente em branco)



Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Irani Papel e Embalagem S.A."

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Nome: Odivan Carlos Cargnin	Nome: Marcos Antonio de Souza
Cargo: Diretor de Administração,	Cargo: Gerente de Finanças

Finanças e de Relações com Investidores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Weslley Matos Uchoa Nome: Juliana Maria de Medeiros

Cargo: Procurador Cargo: Procuradora

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)



ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(segue na próxima página) (restante da página deixado intencionalmente em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 2429, categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 400, salas 502 e 503, Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 92.791.243/0001-03 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 43300002799 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e, em conjunto com a JUCISRS, as "Juntas Comerciais") sob o NIRE nº 35229235874, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), neste ato representada na forma do seu estatuto social.

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e individualmente, e indistintamente, como "Parte".

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Irani Papel e Embalagem S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

5.11 <u>Autorização da Emissora</u>. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de outubro de 2025 ("<u>RCA da Emissora</u>"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da 6ª (sexta) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações,



da espécie quirografária, da Emissora, objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"); (ii) as condições da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Capitais"), e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (iii) a autorização para a administração da Emissora: (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas sem limitação, o Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta (conforme definida abaixo); (b) contratar instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

6.10 Registro Automático da Oferta na CVM e Registro da Oferta na ANBIMA

- 6.10.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de valor mobiliário representativo de dívida; (ii) cujo emissor é registrado na CVM na categoria A; e (iii) destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais" ou "Investidores" e "Resolução CVM 30", respectivamente).
- 6.10.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 6.10.1 acima, (i) a Oferta é dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realiza análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures



previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 6.13.2 abaixo.

- 6.10.3 Em vista do disposto na Cláusula 6.10.2 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e (v) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.
- 6.10.4 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código de Ofertas Públicas ANBIMA"), em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").
- 6.11 Arquivamento da Ata da RCA da Emissora na Junta Comercial; Envio da RCA da Emissora à CVM; e Disponibilização da RCA da Emissora na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (*Internet*)
- 6.11.1 A ata da RCA da Emissora será (i) arquivada perante a JUCISRS; (ii) enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET"), nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.irani.com.br) ("Website da Emissora"), sendo certo que, em todo e qualquer caso e sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.2. abaixo, o arquivamento na JUCISRS, o envio à CVM por meio do Empresas.NET e a disponibilização no Website da Emissora de que tratam os itens "(i)" a "(iii)" retro deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo).
- 6.11.2 A ata da RCA da Emissora deverá ser enviada à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizada no *Website* da Emissora dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva realização ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da RCA da Emissora devidamente arquivadas perante as Juntas Comerciais



competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data de obtenção dos respectivos arquivamentos.

6.12 Envio da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos à CVM; e Disponibilização da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (*Internet*)

- 6.12.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão (i) enviados à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) disponibilizados no Website da Emissora. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizá-los no Website da Emissora no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva assinatura ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.
- 6.12.2 Nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento de que trata a Cláusula 4.8 abaixo será enviado à CVM por meio do Empresas.NET e disponibilizado no Website da Emissora nos termos das Cláusulas 2.3.1 acima.

6.13 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 6.13.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.13.2 Não obstante o disposto na Cláusula 6.13.1 acima e observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 12.10, inciso (vi), abaixo, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (1) entre Investidores Profissionais sem restrições; (2) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução



CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); e (3) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

6.13.3 A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo do ofertante, e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

6.14 Enquadramento do Projeto como Prioritário

- **6.14.1**A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("<u>Resolução CMN 5.034</u>"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicável, e contará com o incentivo previsto nas referidas normas, tendo em vista que a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures serão aplicados no pagamento futuro e/ou reembolsos de gastos, das despesas ou dívidas relativas ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.11 abaixo, e seu enquadramento como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.004842/2025-72, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 16 de setembro de 2025, sob o protocolo digital - recibo de solicitação nº002852.0018724/2025 ("Protocolo de Enquadramento MME"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos na forma da regulamentação em vigor.
- 6.14.2 Observado o disposto na Cláusula 6.14.1 acima, a Emissora protocolou, perante o MME, a documentação pertinente com a descrição individualizada do Projeto, nos termos do artigo 8º, inciso I, do Decreto 11.964.

7 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

7.10 Objeto Social da Emissora

7.10.1 De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: a)



a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; b) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; c) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; d) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; e) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados, f) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio, g) geração de energia elétrica, h) atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; i) comércio atacadista de energia elétrica; j) cultivo de pinus, atividades de apoio à produção florestal e extração de madeira em florestas plantadas; l) fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel e fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.

7.11 Destinação dos Recursos

7.11.1 Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do artigo 2°, inciso III, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e do Protocolo de Enquadramento MME, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Emissora, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados ao Projeto, desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhados abaixo:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no CNPJ do Titular do Projeto	CNPJ nº 92.791.243/0001-03
Setor Prioritário do Projeto	Geração de energia elétrica por fontes renováveis
Modalidade	Autoprodução de Energia (APE)
Objeto e Objetivo do Projeto	Objeto: Implantação e exploração, sob regime de Autoprodução de Energia (APE), da PCH São Luiz, com 11,5 MW de potência instalada no rio Irani, município de Ponte Serrada/SC, bacia do rio Uruguai, com outorga de



	autorização por 30 anos conforme Despacho ANEEL nº
	1.215, de 15/04/2024 (" <u>Projeto</u> ").
	Objetivo: Atender, com energia elétrica renovável e de fonte hídrica, parte das necessidades de consumo de energia do titular (autoprodução), aumentando a segurança e previsibilidade do suprimento. Promover maior segurança operacional com a equalização da frequência em 60HZ. Aumentar a geração média de energia de 1,60 MW médios para 6,20 MW médios, com capacidade instalada de 11,50 MW, bem como providenciar a redução de custo com a compra de energia e contribuir com a autossuficiência em geração de energia renovável.
Benefícios Sociais ou Ambientais advindos do Projeto	Dentre os benefícios sociais, destacamos que o Projeto impulsiona a geração de empregos diretos e indiretos durante sua construção e operação, dinamizando a economia local.
	No aspecto ambiental, o Projeto visa fortalecer a eficiência energética do parque industrial, assegurando maior estabilidade no suprimento de energia limpa e fomentando práticas alinhadas ao compromisso ESG ciclo 2030 para autossuficiência em geração de energia renovável da Titular.
Prazo Estimado para	Início: Jan/2026
Início e Encerramento do Projeto	Encerramento: Set/2027
Fase Atual do Projeto	Negociações dos contratos com fornecedores.
Volume Estimado de	Os custos totais de investimento no Projeto estão
Recursos Financeiros Necessários para a	estimados em R\$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil reais) na data base de setembro
Realização do Projeto	de 2025.
Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).



Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures	95,3% (noventa e cinco vírgula três por cento)
Alocação dos Recursos a Serem Captados por Meio das Debêntures	Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para instalação de 3 grupos geradores de 3,83 MW, nova tomada de água, túnel adutor de 4,0 m de diâmetro e 1570 m de extensão, novos condutos forçados de 2,50 m de diâmetro, e 279 m de comprimento, com berços em concreto e blocos de ancoramento, nova casa de força, e válvulas borboletas, ponte rolante de capacidade de 25 toneladas, comporta vagão na tomada da água, grades de limpeza com sistema automático, subestação elevadora de 6,9 kv para 23,1 KV, Linha de Transmissão de 25 KM em 23,1 KV, sistema de proteção e controle tanto na geração como na interligação com a fábrica. Modificações internas na fábrica para 2,0 MW (mudança de frequência), entre outros gastos, relacionados ao Projeto, observado o disposto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964.
Protocolo de Enquadramento MME	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação nº 002852.0018724/2025, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.004842/2025-72, datado de 16 de setembro de 2025, nos termos do Decreto 11.964.
Outras Fontes para o Financiamento do Projeto	Recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.

- 7.11.1.1 A Emissora se compromete a arcar com o pagamento dos custos e despesas da Oferta das Debêntures com os recursos de seu caixa.
 - 7.11.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo



critério da Emissora.

- 7.11.3 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação das suas demonstrações financeiras auditadas relativas a cada exercício social a partir da Data de Emissão até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (ii) até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos desta Cláusula 7.11, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, notas fiscais e fluxo de caixa e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 7.11.4 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 7.11.5 Na hipótese prevista na Cláusula 7.11.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo caso assim solicitado pela autoridade competente, caso já não tenham sido enviados nos termos da Cláusula 7.11.3 acima, e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 7.11.6 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 7.11 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.
- 7.11.7 Ainda, a Emissora esclarece que o Projeto é elegível para fins de qualificação verde, conforme descrito na Cláusula 3.8 abaixo, sendo que a Emissão, cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão.



8 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

8.10 Número da Emissão

8.10.1 A presente Escritura constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

8.11 Valor Total da Emissão

- 8.11.1 O valor total da emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 8.11.2 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

8.12 Número de Séries

8.12.1 A Emissão será realizada em série única.

8.13 Agente de Liquidação e Escriturador

8.13.1 Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação será a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação"). O escriturador será a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador"), a qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e o Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos nesta Escritura de Emissão.

8.14 Procedimento de Distribuição

8.14.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o



regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Irani Papel e Embalagem S.A." a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

8.15 Público-Alvo

8.15.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) previsto no Contrato de Distribuição.

8.16 Plano de Distribuição

- 8.16.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").
- 8.16.2 Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou da Emissora, a seu exclusivo critério, assegurando que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

8.17 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

- **8.17.1**Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e do artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) verificação da demanda das Debêntures; e (ii) fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento").
- **8.17.2**A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser enviado à CVM por meio do Empresas.NET e disponibilizado no Website da Emissora, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ("Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento").



8.17.3O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento foi divulgado, nos termos do artigo 13 e do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização.

8.18 Distribuição Parcial

8.18.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

8.19 Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.

- **4.10.1.** As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para o Projeto, em conformidade com o Parecer Independente de Segunda Opinião do Projeto ("Parecer Independente"), emitido por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja Det Norske Veritas ("Consultoria Independente"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles de 2025*, emitido pela *International Capital Market Association*.
- **4.10.2.** Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I, do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, as Debêntures são classificadas como Título ESG de Uso de Recursos.
- **4.10.3.** A Emissora deverá disponibilizar e manter disponível o Parecer Independente em sua página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.irani.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a primeira Data de Integralização das Debêntures, devendo permanecer acessível, pelo menos, até a Data de Vencimento das Debêntures.
- **4.10.4.** As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.
- **4.10.5.** Para todos os fins desta Oferta, o Parecer Independente não constitui documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

8.20 Relatórios Debêntures Verdes.

4.11.1. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data de 31 de março de cada ano, a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores associados,



o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.irani.com.br) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures ("Reporte Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do Reporte Final de Alocação (conforme abaixo definido) em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

- **4.11.2.** Observado o quanto disposto na Cláusula 4.11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da destinação da totalidade dos recursos obtidos ou da Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá emitir o relatório contendo um resumo a respeito da destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Reporte Final de Alocação").
- **4.11.3.** Nas hipóteses de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Reporte Final de Alocação simplesmente "Reportes de Alocação").
- **4.11.4.** Os Reportes de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nas Cláusulas acima.
- **4.11.5.** Sem prejuízo ao disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Reportes de Alocação, relatório gerencial confeccionado pela Emissora, acompanhado da relação dos documentos comprobatórios, que confirmem a destinação dos recursos das Debêntures no Projeto.

8.21 Pessoas Vinculadas

8.21.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo



Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

- 8.21.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 8.21.3 São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a eles vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 8.21.4 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e observado o parágrafo 3º do referido artigo, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.12.3 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 8.21.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.



8.21.5 Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

8.22 Direito de Preferência

8.22.1 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, ou funcionários da Emissora, ou para quaisquer terceiros, considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

8.23 Fundo de Liquidez e Estabilização

8.23.1 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

8.24 Fundo de Amortização

8.24.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

8.25 Desmembramento

8.25.1Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

9 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

9.10 Data de Emissão

9.10.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 ("<u>Data de Emissão</u>").

9.11 Data de Início da Rentabilidade

9.11.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização das Debêntures ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>").

9.12 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade



9.12.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

9.13 Conversibilidade

9.13.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

9.14 Espécie

9.14.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

9.15 Prazo e Data de Vencimento

9.15.1 As Debêntures terão prazo de vencimento de 5.479 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2040 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

9.16 Valor Nominal Unitário

9.16.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

9.17 Quantidade de Debêntures

9.17.1 Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, totalizando R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão.

9.18 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

9.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado,



acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização ("<u>Preço de Integralização</u>" e, cada uma, uma "<u>Data de Integralização</u>", respectivamente).

9.18.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitação: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo all-in) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

9.19 Atualização Monetária das Debêntures

9.19.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, conforme a fórmula abaixo:

 $VNa = VNe \times C$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

<u>VNe</u> = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

 $\underline{\mathbf{C}}$ = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

 \mathbf{k} = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

 $\underline{\mathbf{n}}$ = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

 $\underline{\mathbf{NI_k}}$ = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização referese à data de cálculo da debênture;

 $NI_k-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".$

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

<u>dut</u> = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

Observações:

(viii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ix) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(x) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

(xi) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

(xii) O fator resultante da expressão: $(N_{Ik}/N_{Ik-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(xiii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(xiv) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.



9.19.2 Indisponibilidade do IPCA

- 9.19.2.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.
- 9.19.2.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 14 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("<u>Taxa Substitutiva do IPCA</u>"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 9.19.2.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 9.19.2.4 Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta)



dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item "(ii)" acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada, no cálculo do fator "C", a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

9.19.2.5 Caso, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme as Cláusulas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, entre a Emissora e Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não sejam instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, bem como não seja possível o resgate antecipado das Debêntures na forma da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e demais legislação e regulamentação aplicáveis, será utilizada variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo.

9.20 Remuneração das Debêntures.

9.20.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,6522% (seis inteiros e seis mil quinhentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

<u>J</u> = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



Onde:

Taxa = 6,6522; e

<u>DP</u> = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 9.20.2 A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.
- 9.20.3 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 9.20.4 A Remuneração das Debêntures foi definida após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que a presente Escritura de Emissão foi objeto do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que as Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (i) deliberação societária adicional da Emissora; ou (ii) aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.21 Pagamento da Remuneração

9.21.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Emissora semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1 ^a	15 de abril de 2026
2 ^a	15 de outubro de 2026
3 ^a	15 de abril de 2027
4 a	15 de outubro de 2027



5 ^a	15 de abril de 2028
6 ^a	15 de outubro de 2028
7 ^a	15 de abril de 2029
8a	15 de outubro de 2029
9a	15 de abril de 2030
10 ^a	15 de outubro de 2030
11 ^a	15 de abril de 2031
12 ^a	15 de outubro de 2031
13 ^a	15 de abril de 2032
14 ^a	15 de outubro de 2032
15 ^a	15 de abril de 2033
16 ^a	15 de outubro de 2033
17 ^a	15 de abril de 2034
18 ^a	15 de outubro de 2034
19 ^a	15 de abril de 2035
20 ^a	15 de outubro de 2035
21 ^a	15 de abril de 2036
22 ^a	15 de outubro de 2036
23 ^a	15 de abril de 2037
24 ^a	15 de outubro de 2037
25 ^a	15 de abril de 2038
26 ^a	15 de outubro de 2038
27 ^a	15 de abril de 2039
28 ^a	15 de outubro de 2039
29 ^a	15 de abril de 2040
30 ^a	Data de Vencimento das Debêntures

9.21.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

9.22 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

9.22.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, no mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2038 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):



Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a Ser Amortizado
1 ^a	15 de outubro de 2038	33,3333%
2 ^a	15 de outubro de 2039	50,0000%
3a	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

9.23 Local de Pagamento

9.23.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

9.24 Prorrogação dos Prazos

- 9.24.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 9.24.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais devido a feriado declarado nacional.

9.25 Encargos Moratórios

9.25.1 Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii)



juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

9.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

9.26.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.25.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação da Emissora"), não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

9.27 Repactuação

9.27.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

9.28 Publicidade

9.28.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como no Website da Emissora devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua publicação ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do artigo 289, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

9.29 Tratamento Tributário

9.29.1 As Debêntures, uma vez que representam captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.



- 9.29.2 Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures incentivadas, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 9.29.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 9.29.4 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 9.29.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 9.29.5 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 7.11 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.
- 9.29.6 Caso seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas, a Emissora estará (i) autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (observado que tal resgate antecipado somente poderá ser realizado caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3; ou (i) obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, inclusive até que o resgate antecipado, nos termos do item "(i)" acima, seja realizado ou, até a Data de Vencimento das Debêntures e integral pagamento da Remuneração das Debêntures, caso a Emissora não possa resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item "(i)" acima.



9.29.7 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate das Debêntures, promovido na forma da Cláusula 9.29.6 acima será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade.

9.30 Classificação de Risco (*Rating*)

- 9.30.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.
- 9.30.2 A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco, passando a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. a ser denominada "Agência de Classificação de Risco".
- 9.30.3 O rating da Emissão deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do relatório vigente na primeira Data de Integralização das Debêntures, até o final da vigência das Debêntures. A Emissora deverá ainda (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

10 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

10.10 Resgate Antecipado Facultativo Total

10.10.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a



ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- **10.10.2** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) abaixo, observado, ainda, o disposto no artigo 1º, inciso III, da Resolução CMN 4.751:
 - (i) O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
 - (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada **ANBIMA** em página na rede mundial de sua (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, acrescido de - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativos) ("Redutor") e somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} * C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado do IPCA desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 9.19 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo



o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n"
um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA)x(1 - 0.65\%)]^{\frac{nk}{252}} \}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A duration será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 9.20 acima desta Escritura de Emissão.

10.10.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 9.28 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que, na referida comunicação, deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado



Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 10.10.1 acima; e (iii) de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 10.10.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.10.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 7.11 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas.
- O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.
- **10.10.6** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- **10.10.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- **10.10.8** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- **10.10.9** A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

10.11 Oferta de Resgate Antecipado

10.11.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os



Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito nas Cláusulas abaixo.

10.11.2

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 9.28 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, na referida comunicação, deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, desde que não seja vedado pela legislação aplicável, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 10.11.7 abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

10.11.3

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão de se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que (i) caso não seja permitido o resgate parcial das Debêntures pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada; mas, por outro lado (ii) caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado poderá prosseguir normalmente.



- 10.11.4 Caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado de Debenturistas que presentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.
- 10.11.6 O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.
- **10.11.8** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- **10.11.9** O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo adesão dos



Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

- 10.11.10 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 10.11.11 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.11.1 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 7.11 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas.

10.12 Aquisição Facultativa

- 10.12.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").
- 10.12.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

10.13 Amortização Extraordinária Facultativa

10.13.1 As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.



11 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 11.10 <u>Vencimento Antecipado Automático</u>. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
 - (i) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no âmbito desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não regularizadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
 - (ii) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta;
 - (iii) pedido, por parte da Emissora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins desta Escritura de Emissão, "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emissora;
 - (iv) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, requerido por ou decretado contra a Emissora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, não elidido no prazo legal;
 - (v) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou caso a Emissora deixe de ser companhia aberta registrada na CVM;
 - (vi) se a Emissora, direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas,



coligadas ou controladores, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;

- (vii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por esta;
- (viii) descumprimento da destinação dos Recursos captados por meio desta emissão, conforme prevista na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (ix) transferência pela Emissora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (x) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, total ou parcialmente, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral; ou;
- (xi) caso esta Escritura de Emissão ou qualquer outro Documento da Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto;
- (xii) mora ou inadimplemento, pela Emissora ou por alguma de suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; e
- (xiii) decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou por alguma de suas Controladas perante terceiros, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xiv) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, salvo se for validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20



(vinte) dias corridos, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

(xv) violação, pela Emissora ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da respectiva entidade, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, às leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, crimes de terrorismo, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção");

(xvi) violação, pela Emissora ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emissora, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação Socioambiental");

(xvii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos Debenturistas, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada exclusivamente entre a Emissora e suas Controladas ou exclusivamente entre quaisquer de suas Controladas;



(xviii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e

- (xix) redução do capital social da Emissora, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.11 <u>Vencimento Antecipado Não Automático</u>. O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):
 - (i) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que seja parte, não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do descumprimento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (ii) prestação de garantia fidejussória (fiança ou aval) e/ou de garantias reais pela Emissora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto quando tal garantia for prestada no âmbito de operações financeiras celebradas pela Emissora envolvendo exclusivamente suas controladas ou celebradas exclusivamente por qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas;
 - (iii) a Emissora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, realizarem, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento, aluguel, transferência, contribuição de ativos ou direitos ou permuta de bens ou direitos) com qualquer pessoa ou entidade relacionada (exceto com Controladas diretas ou indiretas), a menos que a referida operação ou série de operações sejam realizadas em termos e condições não menos favoráveis à respectiva pessoa, do que aqueles que teriam sido obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa que não fosse uma entidade ou pessoa relacionada;



- (iv) concessão e contratação de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito pela Emissora a qualquer parte relacionada, exceto para suas Controladas diretas ou indiretas;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (exceto ambientais), necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças exclusivamente ambientais, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;
- (vii) exceto pelo previsto no item (ix) abaixo, descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória acerca de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;
- (ix) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), (1) da Emissora; e/ou (2) de qualquer de suas Controladas, desde que referida Controlada represente de forma individual 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta da Emissora conforme verificada na última demonstração financeira anual disponível;
- (x) não observância pela Emissora do seguinte índice financeiro ("<u>Covenant Financeiro</u>"), a ser verificado anualmente pela Debenturista após o término de cada ano fiscal da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas, a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2025 (inclusive), mediante o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer



dos auditores independentes com registro válido na CVM; relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do *Covenant* Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios do *Covenant* Financeiro e assinado por representantes legais da Emissora, a saber:

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou menor que 4,0x, sendo certo que caso a Emissora tenha vigente, na data da verificação do *Covenant* Financeiro, outra Emissão Pública (conforme abaixo definida) de dívida com índice de *covenant* financeiro mais restritivo do que 4,0x, considerar-se-á o índice mais restritivo para fins desta Escritura de Emissão, sem necessidade de aditamento a quaisquer documentos da Emissão.

Não devem ser consideradas como "Emissão Pública" as emissões privadas de debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida que não sejam ofertados publicamente, incluindo, sem limitação, dívidas bancárias, financiamentos de bancos de desenvolvimento ou agências de fomentos, bem como quaisquer outras dívidas cujos títulos não sejam negociados recorrentemente no mercado. Todavia, devem ser consideradas como Emissão Pública os títulos emitidos de forma privada pela Emissora e que sirvam de lastro em operações de securitização ofertadas publicamente ("Emissão Pública"). O instrumento de qualquer Emissão Pública pela Emissora, deverá ser enviado à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

Para fins desta Escritura de Emissão:

"<u>Dívida Líquida</u>" significa (i) o somatório das rubricas (a) "Empréstimos e Financiamentos", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; e (b) "Debêntures", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro) e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) "Caixa e Equivalentes de Caixa" constante do Ativo Circulante; (b) "Aplicações Financeiras" constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro), e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora divulgadas no sistema da CVM;



"EBITDA Ajustado" é o EBITDA Ajustado anual calculado tendo como base os números apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; o "EBITDA Ajustado" é calculado pelo somatório (i) do resultado líquido do período; (ii) do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (iii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iv) das provisões conforme informadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, (v) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (vi) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (vii) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (viii) do stock option ou participação de administradores conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, (ix) da variação do valor justo dos ativos biológicos conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; (x) do impairment de ativos e investimentos sem efeito caixa; (xi) do lucro ou prejuízo de equivalência patrimonial; e (xii) das despesas extemporâneas relacionadas a processos fiscais deduzidas as receitas extemporâneas relacionadas a processos fiscais ou quaisquer outras rubricas que venham a substituir qualquer dos itens (i) a (xii) no futuro.

- (xi) pagamento, pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração aos seus acionistas em desacordo com as seguintes condições: (a) caso o *Covenant* Financeiro da Emissora seja maior do que o permitido nos termos da presente Escritura de Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório, ou seja, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro do exercício em referência, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Dividendo Mínimo Obrigatório"); (b) caso o *covenant* financeiro Dívida Líquida/EBITDA da Emissora seja maior do que 2,5x e menor ou igual a 4x, será permitida distribuição de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício em referência; ou (c) caso o *covenant* financeiro Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a 2,5x, será permitida a distribuição de até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício em referência ou (d) caso a Emissora esteja inadimplente com alguma de suas obrigações pecuniárias da presente Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao Dividendo Mínimo Obrigatório;
- (xii) não renovação anual e manutenção da contratação pela Emissora, até a Data de Vencimento, de agência de classificação de risco com registro válido na CVM, dentre Standard & Poor's, Fitch *Ratings* ou Moody's, para elaboração de relatório de *rating* da Oferta;



- (xiii) existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral para o qual não se tenha obtido efeito suspensivo contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA;
- (xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora;
- (xv) interrupção das atividades da Emissora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos que gere um Efeito Adverso Relevante às suas operações; e
- (xvi) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto nas Cláusulas 3.2 e 4.10 acima.
- 11.12 A Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 11.11 acima poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 14 abaixo.
- 11.13 A Emissora, obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.10 e 11.11 acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora, não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 11.14 A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 11.11 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 14 abaixo, poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.15 Na hipótese (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 11.14 acima por falta de quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 11.14 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.
- 11.16 Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário



Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático de que trata a Cláusula 11.10 acima ou da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.11 acima, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, em conformidade com o Manual de Operações da B3.

- 11.17 O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 11.16 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, obrigar-se, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 11.18 Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 11.16 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

12 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 12.10 A Emissora obriga-se a, conforme o caso, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e da Oferta, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis:
 - (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do *Covenant* Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e



ausência de vícios do *Covenant* Financeiro e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, do *Covenant* Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora perante o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (c) anualmente, a contar da presente data, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão; e
- **(d)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; e
- (e) o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários a realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xv) da Clausula 13.15 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e à Oferta em desacordo com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas sem limitação, o disposto na Resolução CVM 160;
- (iii) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (iv) atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;



- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem às Debêntures, caso o Agente Fiduciário devendo fazer não o faça;
- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, e disponibilizar aos seus acionistas, ao Agente Fiduciário, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ix) comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) manter seus bens e ativos devidamente segurados, exceto pelos ativos florestais da Emissora, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto o descumprimento (a) que não gere um Efeito Adverso Relevante ou (b) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cujos efeitos tenham sido suspensos;
- (xiii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;



- (xiv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço necessários à presente Emissão, incluindo o Agente Fiduciário das Debêntures, Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, a agência de classificação de risco e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures registradas para negociação na B3;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, em vigor, durante o prazo de vigência das Debêntures, todas licenças e autorizações, inclusive ambientais, para a boa condução dos negócios da Emissora, devendo, a Emissora, informar, imediatamente ao Agente Fiduciário das Debêntures sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, no sentido de revogação, não obtenção ou não renovação de tais licenças e autorizações, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora até a renovação da referida licença ou autorização e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que seja parte;
- (xix) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
- (xx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos administradores, funcionários e representantes, a Legislação Anticorrupção e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados observem e cumpram a Legislação Anticorrupção, devendo, em todos os casos (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato



que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xxi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, suas Controladas, ou qualquer dos seus administradores, empregados ou mandatários, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos relativos à Legislação Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, exceto se tais decisões ou acordos estiverem sujeitas a sigilo imposto por Autoridade Governamental ou obrigação de confidencialidade;

(xxii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previsto legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(xxiii) cumprir e fazer com que suas Controladas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante, tenham algum efeito reputacional ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e tenham tido seus efeitos suspensos;



(xxiv) cumprir e fazer com que suas Controladas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xxv) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário acerca da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xxvi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xxvii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;

(xxviii) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;

(xxix) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Agente Fiduciário: (a) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais decorrentes de suas atividades e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas às suas atividades, caso aplicáveis;

(xxx) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida nas Cláusulas 3.2 e 4.10 acima;

(xxxi) enviar, sempre que razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário qualquer documento comprobatório referente a destinação de recursos informada no Relatório de Alocação; e

(**xxxii**) nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: **(1)** (*i*) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a



regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública conforme o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160; e (2) a Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (viii) do item (1) deste inciso em: (i) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.

12.11 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

13 AGENTE FIDUCIÁRIO

13.10 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:



- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e na Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) está ciente da legislação e regulamentação aplicáveis emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (ix) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (xiii) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xiv) na data de assinatura do presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviço de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, suas Afiliadas ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, suas Afiliadas ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 13.11 <u>Atribuições Específicas</u>. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 13.12 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 13.13 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicamse as seguintes regras:
 - (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de titulares das Debêntures e assuma efetivamente as suas funções;



- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 13.14 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
 - (i) serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e (ii) parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento do item (i) devido a título de implantação até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (ii) a primeira parcela da remuneração prevista no item (i) acima será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - (iii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, inadimplemento da Emissora ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional



equivalente à R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas sem limitação, a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;
- (v) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (vi) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (viii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias e razoáveis ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora



ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

- (ix) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (x) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora e/ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
- (xi) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 13.15 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 14 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as



consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

- (xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvi) manter o relatório anual a que se refere o incido (xv) acima disponível para consulta pública em sua página na *internet* pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter disponível em sua página na *internet* lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (**xviii**) divulgar em sua página na *internet* as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na *internet* pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou no instrumento equivalente;
- (xxi) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de seu *website*; e
- 13.16 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.



- 13.17 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 13.18 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 13.19 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 13.20 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborálos, nos termos da legislação aplicável.
- 13.21 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

14 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 14.10 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 14.11 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 14.12 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação, e de 5 (cinco) dias após a publicação do edital de segunda



convocação, para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 14.13 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 14.14 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, conforme disposto no artigo 71, inciso 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 14.15 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao eleito pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 14.16 Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 14.17 As deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria nesta Escritura de Emissão.
- 14.18 Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto excluir e/ou alterar as seguintes cláusulas nesta Escritura de Emissão: Cláusula 8 (Características da Emissão); Cláusula 9 (Características Gerais das Debêntures); Cláusula 11 (Vencimento Antecipado), Cláusula 12 (Obrigações Adicionais da Emissora); e Cláusula 14 (Assembleia Geral de Debenturistas), tais alterações dependerão da aprovação, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria nesta Escritura de Emissão.



- 14.19 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 14.20 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 14.21 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.22 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais modificações para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; e/ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 14.23 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 14.24 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "<u>Debêntures em Circulação</u>" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de



quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada (se houver) e/ou a qualquer coligada (se houver) de quaisquer das pessoas indicadas neste item e no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas aqui referidas.

15 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 15.10 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, a Emissora, nesta data, declara, garante e certifica que:
 - (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme o caso, bem como à Emissão, à Oferta e ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta de que seja parte têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (iv) esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil nesta data em vigor;
 - (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades



esteja sujeito, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (viii) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;
- (ix) cumpre, por si e por suas Controladas, por seus funcionários e subcontratados, com o disposto na Legislação Socioambiental;
- (x) a Emissora por si e suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento, seus controladores, coligadas, respectivos funcionários e subcontratados (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, (b) não estão condenados por crimes ambientais conforme decisão judicial condenatória, e (c) não incentivam a prostituição;
- (xi) a Emissora por si e suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento, por seus controladores, coligadas, respectivos funcionários e subcontratados, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante ou efeito reputacional ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e tenha sido obtido efeito suspensivo, declara que (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;
- (xii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados à Legislação Anticorrupção,



envolvendo a Emissora, sua controladora, suas Controladas, suas coligadas ou seus funcionários e/ou que possa afetar a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;

(xiii) está cumprindo, bem como suas Controladas e, no melhor de seu conhecimento, sua controladora, suas coligadas, seus funcionários e suas subcontratadas estão cumprindo, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xiv) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações trimestrais relativas aos períodos findos em 31 de março de 2025 e 30 de junho de 2025 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis aplicáveis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recente e até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante; (b) qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora; e (c) qualquer alteração no capital social;

(xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e que tenham tidos seus efeitos suspensos;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé no âmbito judicial ou administrativo. que em razão de tal questionamento tenha sido obtido efeito suspensivo e que não gere um Efeito Adverso Relevante;



(xvii) inexiste, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental;

(xviii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, e/ou que não causem Efeito Adverso Relevante;

- (xix) as atividades exercidas pela Emissora, que fundamentam a presente Emissão, nunca foram denominadas para outra certificação de títulos verdes ou semelhantes; e
- (**xx**) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente;
- (xxi) a Emissão está limitada ao montante equivalente às despesas de capital do Projeto; e
- (xxii) o Projeto está enquadrado como prioritário na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964 e demais normativos aplicáveis.
- 15.11 A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 15.10 acima tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.10 Comunicações.

- 16.10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
 - (i) Para a Emissora:

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Avenida Carlos Gomes, 400, salas 502 e 503, Boa Vista



CEP 90480-900 - Porto Alegre, RS

At.: Marcos Antonio de Souza ou Emanuel Trevisol

Telefone: +55 (49) 99127-9216 ou +55 (49) 99164-0107

E-mail: marcossouza@irani.com.br / emanueltrevisol@irani.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

CEP 05425-020 - São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) se para o Escriturador e o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

CEP 05425-020 - São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

- 16.10.2 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas_neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.
- 16.10.3 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
- 16.10.4 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).



16.10.5 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora.

16.11 Independência das Disposições

16.11.1 Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão, de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

16.12 Renúncia

- 16.12.1 O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.
- 16.12.2 A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer Cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

16.13 Irrevogabilidade

16.13.1 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

16.14 Acordo Integral

16.14.1 Esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou



lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador Líder, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

16.15 Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial

16.15.1 Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil.

16.16 Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade

16.16.1 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

16.17 Proteção de Dados

16.17.1 A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

16.18 Prazos

16.18.1 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.19 Custos de Registro

16.19.1 Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização da Escritura de



Emissão e seus eventuais aditamentos, e do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

16.20 Assinatura Eletrônica

As Partes, desde já, concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

16.21 Lei Aplicável

16.21.1 Esta Escritura será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

16.22 Foro

16.22.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 16.20 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

(O Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na página seguinte.)



ANEXO I

PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO MME





Ministério de Minas e Energia / MME PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO Nº 002852.0018724/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARCOS ANTONIO DE SOUZA E-mail: ma**za@irani.com.br CPF: ***.466.189-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

E-mail: ma**za@irani.com.br CNPJ: 92.791.243/0001-03

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0018724/2025 Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia

Informações Complementares: Não há Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há Data e Hora de Encaminhamento: 16/09/2025 às 10:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

	-
Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	requerimento projeto prioritario MME.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Formulario para Submissão do Projeto	Formulario do Projeto MME.pdf
Cartão CNPJ	CNPJ matriz atualizado.pdf
Certidão Simplificada	Certidao Simplificada Irani.pdf
Autorização de Corte	AuC N 549 2025 PCH Sao Luiz.pdf
Licença Ambiental de Instalação	LAI Repotencializacao Sao Luiz 2031.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Unico de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)



<u>ANEXO II</u>

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. ("EMISSÃO")

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 2429, categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 400, salas 502 e 503, Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 92.791.243/0001-03 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 43300002799, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, DECLARA, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 17 de outubro de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 7.11 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Irani Papel e Embalagem S.A.".

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado	Período
[•]	[•]	[•]
VALOR TOTAL	R \$ [•]	[•]

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]